sente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Vilarelhos, Valverde e Alfândega da Fé, município de Alfândega da Fé, com uma área de 5729 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 25%, relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
b) 25%, relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;
c) 15%, relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 16.º;
d) 5%, aos demais caçadores conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão, encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente da prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de 23 de Novembro e de 25 de Junho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Setembro de 2002.

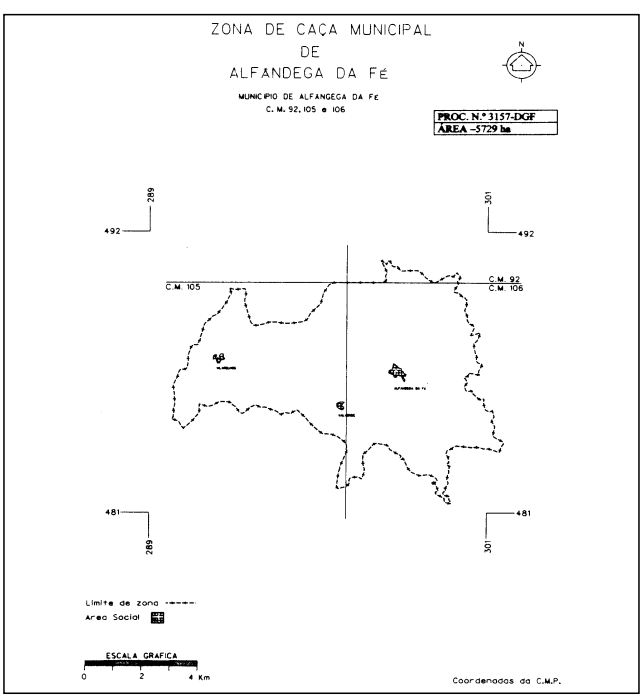

Portaria n.º 1327/2002

de 7 de Outubro

Pela Portaria n.º 179/2001, de 9 de Março, foi renovada até 9 de Julho de 2013 a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Grou (processo n.º 776-DGF), situada na freguesia e município de Redondo, com uma área de 649,80 ha, concessionada à Associação de Caçadores do Grou.

Vem agora a Associação de Caça e Pesca Ideal requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que pela presente portaria a zona de caça associativa da Herdade do Grou, processo n.º 776-DGF, situada na freguesia e município de Redondo, seja transferida para a Associação de Caça e Pesca Ideal, com o número de pessoa colectiva 505516616 e sede na Rua do Fragoso, 14, Évora.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Setembro de 2002.

Portaria n.º 1328/2002

de 7 de Outubro

Pela Portaria n.º 544-AD/96, de 4 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores do Vascoveiro a zona de caça associativa do Vascoveiro (processo n.º 1915-DGF), situada na freguesia de Vascoveiro, município de Pinhel, com uma área de 1450 ha, válida até 4 de Outubro de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa do Vascoveiro (processo n.º 1915-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vascoveiro, município de Pinhel, com uma área de 1450 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 5 de Outubro de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Setembro de 2002.